



FILA K CINECLUBE

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I Natureza e Objectivos

Artigo 1.º Natureza

O Fila K Cineclub, adiante designada por Fila K, é uma associação cultural sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede em Coimbra, cujas actividades abrangem todas as formas de expressão cinematográfica e audiovisual, nomeadamente o cinema, o vídeo e a televisão, regendo-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, adiante designado por RI, e pela Lei Geral.

Artigo 2.º Objectivos

A Fila K tem por objectivos principais:

- a. Defender e promover o audiovisual e o cinema português;
- b. Divulgar e desenvolver a cultura cinematográfica e defender o cinema como arte e como linguagem;
- c. Promover o desenvolvimento do audiovisual e das novas tecnologias ligadas à imagem e ao som;
- d. Promover a formação no âmbito da investigação, do aperfeiçoamento técnico e intelectual relacionado com o cinema e audiovisual bem como com as novas tecnologias multimédia;
- e. Participar activamente na promoção da vida cultural da Região, na qual está sediado;
- f. Colaborar com todos os Cineclubes, Associações e Instituições de características afins, em prol do desenvolvimento cultural, com especial incidência no audiovisual.



Capítulo II Dos Sócios: Direitos e Deveres

Artigo 3.º Sócios

A FILA K terá sócios efectivos e sócios honorários:

- a. São admitidos como sócios efectivos todas as pessoas singulares que o desejem, desde que se identifiquem com os objectivos constantes nestes Estatutos;
- b. São considerados sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes a esta Associação.

Artigo 4.º Direitos dos Sócios Efectivos

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a. Acesso às sessões cinematográficas organizadas pela FILA K, em condições privilegiadas em relação aos não sócios;
- b. Acesso às acções de formação e outras actividades proporcionadas pela FILA K, em condições privilegiadas em relação aos não sócios;
- c. Acesso às instalações, à biblioteca e à videoteca, assim como aos restantes arquivos que venham a ser constituídos, no âmbito definido pela Direcção e aprovado pela Assembleia-Geral;
- d. Integrar a Assembleia-Geral e eleger e ser eleitos para os órgãos directivos;
- e. Apreciar em Assembleia-Geral a actuação da Direcção e ser informado de tudo o que diga respeito à FILA K.

§ Único — Os sócios efectivos só poderão começar a usufruir dos direitos previstos nas alínea d) e e) do presente artigo, seis meses depois de terem sido admitidos como tal.

Artigo 5.º Direitos dos Sócios Honorários

Os sócios honorários têm todos os direitos dispostos no artigo 4.º, à excepção dos previstos nas alíneas d) e e).



Artigo 6.º

Deveres dos Sócios Efectivos

São deveres dos sócios efectivos:

- a. Cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- b. Zelar pelo património da FILA K e contribuir para o seu desenvolvimento e prestígio;
- c. Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos;
- d. Pagar uma jóia inicial e uma quota mensal, a estabelecer por deliberação da Assembleia-Geral, por esta podendo ser alteradas em qualquer altura, bastando para o efeito a sua aprovação por maioria simples.

Artigo 7.º

Deveres dos Sócios Honorários

Os sócios honorários têm todos os deveres dispostos no artigo 6.º, à excepção dos previstos nas alíneas e) e d).

Artigo 8.º

Admissão e Nomeação de Sócios

1. A admissão dos sócios efectivos será feita pela Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato. Os sócios efectivos são obrigados à entrega de uma fotografia a cores tipo passe e ao pagamento das importâncias correspondentes a:
 - a. Jóia, a pagar no acto da sua admissão;
 - b. Quota mensal, paga adiantadamente pelo período de um ano.
2. A nomeação dos sócios honorários ocorre por deliberação da Assembleia-Geral e por proposta da Direcção.

§ Único — Os sócios receberão, após a respectiva admissão ou nomeação, um Cartão de Identificação de Sócio que lhes permitirá o pleno usufruto dos seus direitos.

Artigo 9.º

Demissão

Todo o sócio pode demitir-se livremente, bastando para isso que o comunique por escrito à Direcção, não tendo, contudo, direito a qualquer reembolso ou restituição.

§ Único — O pedido de demissão não isenta a sócio do pagamento das quotas em atraso.



Artigo 10.º **Perda da Qualidade de Sócio**

1. Perdem a qualidade de sócios efectivos:
 - a. os que não renovarem expressamente a sua inscrição, pagando as devidas quotas, nos seis primeiros meses após o fim de cada ano de inscrição;
 - b. Por deliberação da Assembleia-Geral, sob sanções disciplinares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - c. Cabe recurso do disposto na alínea a) do presente artigo para a Direcção, em primeira instância, e para a Assembleia-Geral, em segunda instância, excepto no disposto no número anterior.
2. Perdem a qualidade de sócios honorários, por deliberação de dois terços dos sócios presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, aqueles que, pelo seu comportamento ou actuação, se tornem indignos de se manterem como tal.

Artigo 11.º **Readmissão de Sócios**

Os sócios que tenham perdido essa qualidade poderão ser readmitidos:

- a. Pela Direcção depois de haverem regularizado a sua situação, nomeadamente, quanto à sua inscrição e ao pagamento de quotas em dívida, ou quanto à restituição de quaisquer bens do clube que tenham em seu poder;
- b. Pela Assembleia-Geral nos restantes casos.

Capítulo III **Dos Órgãos Directivos**

Artigo 12.º **Órgãos**

São órgãos da FILA K:

- a. Mesa da Assembleia-Geral;
- b. Direcção;
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 13.º **Modo de Eleição**

Os órgãos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, adiante designados por órgãos directivos, serão eleitos por voto secreto e directo, de acordo com o presente RI.



Artigo 14.º **Duração dos Mandatos**

A duração dos mandatos dos órgãos directivos é de dois anos.

Capítulo IV **Da Assembleia-Geral**

Artigo 15.º **Composição da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º **Competências da Assembleia-Geral**

São poderes do Assembleia-Geral da FILA K:

- a. Eleger os membros dos outros órgãos da FILA K e destituí-los;
- b. Aprovar o RI da FILA K;
- c. Deliberar sobre sanções disciplinares;
- d. Revogar qualquer deliberação da Direcção;
- e. Definir, sob proposta da Direcção, a importância da jóia de inscrição e da quota mensal a pagar pelos sócios efectivos;
- f. Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção.

Artigo 17.º **Reuniões Ordinárias da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a. Na segunda quinzena de Maio, de 2 em 2 anos, para eleição dos novos órgãos directivos;
- b. Na segunda quinzena de Março, todos os anos, para apreciação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º **Reuniões Extraordinárias da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente desde que para tal seja convocada nos termos deste RI.



Artigo 19.º

Convocatórias das Reuniões da Assembleia-Geral

1. Podem convocar a Assembleia-Geral:
 - a. O Presidente da respectiva Mesa;
 - b. O Presidente da respectiva Mesa a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal da FILA K;
 - c. O Presidente da respectiva Mesa a pedido de um conjunto de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos não inferior a um quinto da sua totalidade.
2. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião.
3. A convocatória deverá ser obrigatoriamente acompanhada de uma ordem de trabalhos, devendo ser expressamente referidos a alteração dos Estatutos ou do RI, a aplicação de sanções disciplinares, a destituição de órgãos directivos ou a extinção da FILA K para que a Assembleia-Geral possa deliberar sobre estes casos.

Artigo 20.º

Funcionamento das Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral funcionará à hora marcada com quorum de 50%. Caso tal não aconteça, funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças, excepto no caso de destituição da Direcção em que é exigida a presença de metade dos sócios efectivos.
2. A Assembleia-Geral delibera por maioria simples, salvo quando se trate:
 - a. Da alteração dos Estatutos ou do RI, caso em que é exigida maioria qualificada de três quartos dos sócios efectivos presentes;
 - b. Da destituição de órgãos directivos ou da extinção da FILA K, caso em que é exigida maioria de três quartos do total dos sócios efectivos.

Capítulo V

Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 21.º

Composição da Mesa da Assembleia-Geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário



Artigo 22.º

Competências da Mesa da Assembleia-Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral da FILA K:
 - a. Dirigir trabalhos das assembleias gerais e redigir as respectivas actas;
 - b. Marcar a data das eleições;
 - c. Elaborar os cadernos eleitorais e dirigir o processo eleitoral.
2. Caso nenhum elemento da Mesa esteja presente, assumirá a condução dos trabalhos o sócio efectivo mais antigo presente, ao qual caberá promover a eleição de uma Mesa provisória. Só em último caso os elementos da Direcção poderão ser designados para o referido órgão.

Capítulo VI Da Direcção

Artigo 23.º

Composição da Direcção

A Direcção é composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e dois Vogais.

§ Único — A Direcção poderá nomear, se assim o entender, de entre os seus sócios efectivos um Director Executivo que se encarregará pela gestão corrente dos assuntos desta Associação, respondendo perante a Direcção.

Artigo 24.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a. Representar e dirigir a FILA K;
- b. Propor e assegurar a execução do Plano de Actividades da FILA K;
- c. A administração dos recursos financeiros, assim como de todos os bens em geral;
- d. Propor à Assembleia-Geral as importâncias da jóia de inscrição e da quota mensal;
- e. Elaborar o Relatório de Actividades e Contas anuais a apresentar à Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal;
- f. Decidir a associação da FILA K a Federações Nacionais ou Internacionais ou outras entidades públicas ou privadas;
- g. Aceitar subsídios e doações;
- h. Nomear comissões auxiliares e contratar o pessoal necessário para as suas actividades, sempre que o julgar conveniente;



- i. Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias, sempre que a julgar necessária, justificando o pedido;
- j. Atribuir a categoria de sócio efectivo e propor sócios honorários;
- k. Sancionar disciplinarmente os sócios nos termos do capítulo VIII do presente RI.

§ Único — O Relatório e Contas anuais deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia-Geral com 15 dias de antecedência em relação a Assembleia-Geral em que vierem a ser apreciadas.

Artigo 25.º **Reuniões da Direcção**

1. A Direcção reunirá uma vez por mês e sempre que julgar conveniente, mediante convocação de todos os seus membros.
2. Poderão participar nas reuniões da Direcção, ainda que sem direito a voto, o Director Executivo nomeado pela Direcção, bem como outras individualidades, mesmo que não sócias, que tenham sido convidadas para esse efeito pela Direcção.

Artigo 26.º **Deliberações da Direcção**

1. A Direcção não poderá deliberar sem a aprovação da maioria dos seus membros.
2. Os elementos da Direcção assumem toda a responsabilidade pelos contactos verbais ou escritos que celebrem sem que previamente tenha sido solicitada a aprovação escrita da Direcção da FILA K.

§ Único — Para obrigar a FILA K é obrigatória a assinatura de dois membros da Direcção sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 27.º **Responsabilidade Individual**

Cada elemento da Direcção é individual e solidariamente responsável por todos os actos de gestão da FILA K, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos estatutos da FILA K, ou outros que desprestigiem o bom-nome da FILA K.

Artigo 28.º **Actas das Reuniões da Direcção**

Das reuniões da Direcção serão lavradas actas assinadas por todos os presentes.



Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 29.º Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por: um Presidente, um Relator e um Secretário

Artigo 30.º Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b. Examinar a escrituração e documentas respectivas e dar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Direcção a submeter à Assembleia-Geral e comunicar em relatório o seu parecer à mesma;
- c. Dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais;
- d. Requerer a convocação das Assembleia-Gerais extraordinárias que julgue necessárias, justificando o pedido.

Capítulo VII Das Eleições

Artigo 31.º Das Listas Candidatas

1. Os órgãos directivos são eleitos em listas nominais separadas, por votação directa e secreta, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com 30 dias de antecedência.
2. As listas candidatas aos órgãos directivos deverão ser apresentadas junto do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal com antecedência mínima de cinco dias em relação à Assembleia-Geral marcada para acto eleitoral.
3. Das listas deverão constar os nomes dos candidatos e respectiva declaração de aceitação da candidatura, especificando os candidatos aos diferentes cargos previstos.
4. As listas candidatas serão designadas por uma letra segundo a ordem de entrada junto do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo afixadas na Sede Social da FILA K.



Artigo 32.º **Sócios Elegíveis**

1. Podem candidatar-se todos os sócios com plenitude de direitos que constem dos cadernos eleitorais.
2. No início da Assembleia-Geral convocada para as eleições, será dada oportunidade aos sócios que não constem dos cadernos eleitorais de regularizarem a sua situação, nos casos previstos na alínea a) do artigo 11.º. Outros eventuais casos serão decididos pela Assembleia-Geral.

Artigo 33.º **Cadernos Eleitorais**

A Direcção deverá pôr à disposição da Mesa do Assembleia-Geral os dados necessários à elaboração dos cadernos eleitorais até 30 dias antes da Assembleia-Geral marcada para a realização das eleições, assim como os meios necessários à condução do processo eleitoral.

Artigo 34.º **Apresentação dos Planos de Actividades**

Na Assembleia-Geral, antes da votação, será dado um intervalo de tempo a cada lista para apresentação dos respectivos Planos de Actividades e responder a esclarecimentos dos sócios.

Artigo 35.º **Votação**

1. A votação será feita de forma secreta por chamada dos sócios, por ordem alfabética.
2. Após a primeira chamada será feita uma segunda chamada dos faltosos.
3. A Assembleia-Geral deliberará, no momento, sobre a possibilidade de faltosos à chamada poderem votar após o termo desta, se tiverem chegado entretanto.

§ Único — Não serão admitidos votos por correspondência ou procuração.

Artigo 38.º **Boletim de Voto**

O sócio votará num boletim de voto feito propositadamente para o efeito:

- a. No caso de haver mais de uma lista, o boletim terá a designação de cada lista seguida de um quadrado em branco;
- b. No caso de haver apenas uma lista, o boletim terá inscrito a designação dessa lista seguida das palavras SIM e NÃO e os respectivos quadrados.



Artigo 39.º

Apuramento dos Votos

1. A votação e apuramento serão fiscalizados por um delegado de cada lista concorrente.
2. O apuramento será efectuado da seguinte forma:
 - a. Contagem dos votantes;
 - b. Contagem dos boletins entrados;
 - c. Abertura e contagem dos votos.
3. Serão considerados nulos os boletins que suscitem dúvidas quanto à vontade do votante e tenham qualquer outra inscrição fora do quadrado.

Artigo 40.º

Lista Eleita

1. Será considerada eleita a lista que obtiver pelo menos metade mais um voto dos validamente expressos.
2. Caso nenhuma lista obtenha a votação exigida no número anterior, proceder-se-á a nova votação com as duas listas mais votadas.
3. No caso de haver apenas uma lista, esta será eleita se tiver mais votos a favor do que contra.

§ Único — Considerar-se-á aprovado como Plano de Actividades da FILA K, a que se refere o número 1 do Artigo 8.º dos Estatutos da FILA K, o Plano de Actividades da lista eleita.

Artigo 41.º

Novo Processo Eleitoral

Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação meia hora depois e caso subsista o empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo de uma semana.

§ Único — Em caso de lista única e se verificar haver mais votos contra do que a favor, reabrir-se-á novo processo eleitoral no prazo de uma semana.

Artigo 42.º

Discordâncias no Número de Boletins

No caso de se verificar discordância entre o número de boletins entrados e o número de votantes, só e só se essa discordância for susceptível de alterar os resultados finais se procederá a nova votação.



Artigo 43.º **Acta do Processo Eleitoral**

Do apuramento será lavrada a acta no respectivo livro, assinada por todos os intervenientes no processo eleitoral.

Artigo 44.º **Tomada de Posse**

Os elementos eleitos para a Direcção assumirão a gestão da FILA K imediatamente após a eleição, tomando posse em livro próprio existente junto da Mesa da Assembleia-Geral.

Capítulo VIII **Da Disciplina**

Artigo 45.º **Das Sanções Disciplinares**

Podem ser aplicados aos sócios, mediante processo prévio, as seguintes sanções:

- a. Repreensão por escrito;
- b. Suspensão dos direitos societários por um período não superior a um ano;
- c. Expulsão ou perda definitiva de qualidade de sócio.

Artigo 46.º **Aplicação da Repreensão**

1. A repreensão por escrito aplica-se por:
 - a. Negligência na utilização do material do Fila K;
 - b. Não cumprimento, sem gravidade, dos deveres como sócio ou das deliberações da direcção;
2. A repreensão é aplicada pela Direcção, sendo necessária a audiência prévia do visado.

Artigo 47.º **Aplicação da Suspensão**

A suspensão aplica-se por:

- a. Reincidência numa falta passível de repreensão por escrito
- b. Falta grave aos deveres.



Artigo 48.º **Aplicação da Expulsão**

A expulsão é aplicada, por deliberação da Assembleia-Geral, por faltas extraordinariamente graves, após comprovação dos factos em inquérito.

Artigo 49.º **Aplicação e Recurso das Sanções**

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), depois de ouvido o sócio, são da competência da Direcção.
2. A aplicação da pena prevista na alínea c) é da competência da Assembleia-Geral, depois de efectuada a respectiva proposta pela Direcção e ouvido o sócio.
3. Nos casos das alíneas a) e b) o sócio terá sempre possibilidade de recurso para o Conselho Fiscal, em primeira instância, e para a Assembleia-Geral, em segunda instância.

Capítulo IX **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 47.º **Alterações ao RI**

O presente RI só poderá ser alterado em Assembleia-Geral, expressamente convocada para tal fim, com trinta dias de antecedência.

Artigo 48.º **Dissolução da FILA K**

A FILA K dissolver-se-á quando 3/4 do número total dos seus sócios a deliberar em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, ou quando se encontrar em qualquer das situações previstas no Artigo 182.º do Código Civil.

Artigo 49.º **Manutenção dos Actuais Órgãos**

Os actuais órgãos directivos, compostos pelos sócios fundadores, mantêm-se em funções até cumprir a duração do mandato prevista no artigo 14.º.

Artigo 50.º **Casos Omissos**

Em todos os casos omissos, neste RI, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.



RI da FILA K aprovados em Assembleia-Geral Ordinária realizada no dia 13 de Abril de 2003.